

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018, às 17h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Cumpridas as formalidades de convocação, participaram da reunião os Conselheiros titulares José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsone, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau, Celso Maia de Barros, e os Conselheiros suplentes, Marcelo Rocha, Paulo Henrique Rodrigues Coimbra, César Augusto Ramírez Rojas, Daniel Isaza Bonnet, Gustavo Carlos Marin Garat, Rômulo Greficce Miguel Martins e Robert Patrick Panero. Presentes, também, os Diretores da Companhia, Srs. Raul Lycurgo Leite, Marcus Pereira Aucélio, Marco Antônio Resende Faria e José Aloise Ragone Filho e pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro o Sr. José Maria Rabelo, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre as alterações e detalhamentos aos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em única série, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Debêntures”) aprovados na Reunião do Conselho de Administração do dia 9 maio de 2018 (“Deliberação”); e (2) ratificar todos os demais termos e condições aprovados na Deliberação.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade:

(1) Aprovar as seguintes alterações e detalhamentos aos termos e condições aprovados em relação à 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da

espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Debêntures”): (a) **Data de Vencimento**: o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 (“Data de Vencimento”); e (b) **Vencimento Antecipado**: as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e

(2) Ratificar todos os demais termos e condições relacionados às Debêntures aprovados na Deliberação, quais sejam: (a) **Valor Inicial da Emissão** - inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em série única, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Emissão”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*; (b) **Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e (“Valor Nominal Unitário”); (c) **Destinação dos Recursos** - Os recursos captados serão destinados da seguinte forma: nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e

da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures (inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas) serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 298, de 16 de outubro de 2017, nº 299, de 16 de outubro de 2017, nº 300, de 16 de outubro de 2017 e nº 301, 16 de outubro de 2017, respectivamente; **(d) Remuneração** - Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, conforme o caso. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes a maior taxa entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada conforme Escritura de Emissão e (ii) 5% (cinco por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na forma divulgada nos documentos da Oferta (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão; **(f) Pagamento da Remuneração** - a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(g) Amortização Programada** – o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento; **(h) Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Companhia, total ou parcial.; **(i) Registro para Distribuição e Negociação** – as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (1) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas

em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (1) distribuição no mercado primário por meio do (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (2) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“**PUMA**”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (k) **Data de Emissão** – a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão (“Data de Emissão”); (l) **Procedimento de Bookbuilding**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da ICVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à Companhia (i) dos Juros Remuneratórios e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião. (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros titulares: José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsons, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária